



SENADO FEDERAL

**EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se § 12-B ao art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma proposta pelo art. 493 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 12-B. Não se exigirá a escrituração fiscal de que trata o § 12-A na hipótese de o contribuinte cumprir com a obrigação de emissão e/ou recepção de documentos fiscais, na forma do § 10.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As empresas do Simples estão dispensadas da Escrituração Fiscal Digital, bastando para elas a obrigação de emitir documentos fiscais eletrônicos. Isso consta do § 10 do art. 26 da LC 123/2006:

§ 10. O ato de emissão ou de recepção de documento fiscal por meio eletrônico estabelecido pelas administrações tributárias, em qualquer modalidade, de entrada, de saída ou de prestação, na forma estabelecida pelo CGSN, representa sua própria escrituração fiscal e elemento suficiente para a fundamentação e a constituição do crédito tributário.

No entanto, a redação atual do PLP 68 incluiu o § 12-A no art. 26 da LC 123/2006, com a seguinte redação:

“§ 12-A. A escrituração fiscal, nos termos do § 4º-A, acarreta a dispensa de prestação da informação prevista no § 12.”

O citado § 12, já vigente, tem a seguinte redação:



“§ 12. As informações a serem prestadas relativas ao ICMS devido na forma prevista nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1º do art. 13 serão fornecidas por meio de aplicativo único.”

Ora, a exigência de aplicativo único constante do § 12 refere-se à apuração da substituição tributária do ICMS e do diferencial de alíquota (DIFAL), que já é inaceitável para os pequenos negócios e não faria mais sentido com a Reforma Tributária.

Sendo assim, faz-se necessário ratificar a dispensa da Escrituração Fiscal Digital para as empresas do Simples.

Para isso, sugere-se a inclusão do § 12-B no art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação constante da emenda.

Desta feita, entendemos importante apresentar a presente emenda, com vistas a reduzir a complexidade do procedimento tributário aqui tratado, esperamos o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6680967129>